



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 829/2009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

“Proíbe, no âmbito do Município, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentações de circos e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Porto Seguro, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentações de circos e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicado em dobro, em caso de reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A presente Lei deverá ser regulamentada, pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 30 de setembro de 2009.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 30/09/09